

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000854
INTERESSADO: Escola Estadual José de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.600 / 2018

1. Histórico

A **Escola Estadual José de Faria**, localizada na Praça Otávio Pires Martins, N. 684, Centro, em Edéia / GO, na por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Relatório Descritivo da Unidade Escolar, fls. 03/05;
- ✓ Relatório do Desenvolvimento dos Projetos Inovadores, fls. 06/07;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 08;
- ✓ Quadro Comparativo Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, fls. 09/10;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 11;
- ✓ Relatório das Horas Atividades, fl. 12;
- ✓ Biblioteca, fl. 13;
- ✓ Análise dos dados do IDEB, fls. 14/16;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 17/22;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 22;
- ✓ Ata de Formação da Diretoria e Posse do Conselho Escolar, fls. 23/24;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 25/26;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 27/28;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 29;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 463/2014, fls. 30/31;
- ✓ Estatuto, fls. 32/47;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 48/85;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 86/121;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000854
INTERESSADO: Escola Estadual José de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

- ✓ Laudo Técnico, fls. 122/125;
- ✓ Declaração quanto os Alvarás, fl. 126;
- ✓ Ofício, fl. 127.

2. Análise

A **Escola Estadual José de Faria** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 463/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 126, a unidade não apresentou o certificado do corpo de bombeiros, pois no município de Edéia, não conta com uma unidade de atendimento. E quanto ao alvará sanitário, não apresentaram, pois para que seja emitido, o mesmo depende da liberação do certificado do corpo de bombeiros. Na fl. 127 consta o ofício N. 45/2018, com o pedido do certificado do corpo de bombeiros, que foi enviado a unidade do corpo de bombeiros, em Palmeiras de Goiás.

A unidade dispõe de salas de aula, laboratório de informática, coordenação, banheiros, sala de biblioteca que conta com 692 livros literários, banheiros, cozinha, sala de professores, secretaria. Não informaram se na unidade dispõe de uma quadra de esportes, porém informaram que contam com um pátio.

Na fl. 08 dispõe dos dados estatísticos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.5 e a escola alcançou 5.4.

Na fls. 74 e 104/106, consta o projeto referente a história e cultura afro brasileira e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000854
INTERESSADO: Escola Estadual José de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações dos autos e no laudo técnico, a biblioteca escolar necessita de uma reforma e de uma bibliotecária para atender os alunos. Relacionado ao acervo de livros literários e de pesquisas, encontra-se bastante defasado. A cozinha está com tamanho inadequado para o preparo dos alimentos, o laboratório de informática está com computadores sucateados.
2. Dos 18 professores 10 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 33, 37 e 106 inciso III, pois descrevem que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual José de Faria**, localizada na Praça Otávio Pires Martins, N. 684, Centro, em Edéia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000854
INTERESSADO: Escola Estadual José de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*
 - ✓ **Adequar** os arts. 33, 37 e 106 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", (até 01/02/2019) ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*
- **Determinar** que a instituição apresente o requerimento da inspeção do Corpo de Bombeiros a fim de obter o Certificado desse órgão e conseqüentemente o Alvará da Vigilância sanitária até 01/02/2019

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

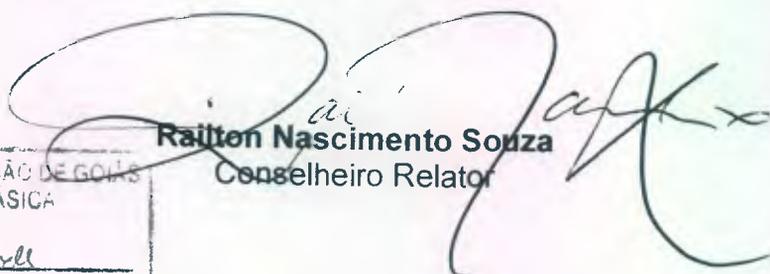
PROTOCOLO: 201800044000854
INTERESSADO: Escola Estadual José de Faria
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/02/2018

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- **Encaminhar** cópia desse voto à Seduce para que tome ciência dos riscos que falta do Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária representam, para tomar as medidas necessárias e urgentes em relação à reforma da Biblioteca escolar e edificação ou convênio para uso da quadra de esportes; adequação do Corpo Docente conforme a formação exigida em Lei, visto que tal exigência não foi cumprida apesar da expressa determinação da Resolução N° 463, de 27/06/2014.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.



Raiton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>600/120-18</u>
GOIÂNIA,	<u>19</u> de <u>outubro</u> de <u>2018</u>
PRESENTE	<u>[Assinatura]</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br